DECRETO Nº 14.081, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece os procedimentos para aprovação de instalação e licenciamento de antenas e torres de celular, por via eletrônica, no Município de Indaiatuba, e dá providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020, que dispõe sobre medidas para estimular o desenvolvimento da infraestrutura de redes de telecomunicações e regulamenta a Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando nº 129/2020, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 19.425/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos para a aprovação de projetos, concessão de licença para construção ou reforma, bem como a expedição dos respectivos alvarás e emissão de habite-se de antenas e torres de celular deverá ter seu processamento realizado de forma exclusivamente eletrônica, observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º - O preenchimento do requerimento e o acompanhamento do processo relativo à expedição dos documentos especificados neste Decreto serão realizados diretamente no sítio da Prefeitura constante do endereço eletrônico www.indaiatuba.sp.gov.br/engenharia/eaprove.

Art. 3º - O requerimento deverá ser formalizado pelo interessado e será analisado pelo órgão técnico do Município de conformidade com a legislação municipal vigente e de acordo com a natureza do pedido, observadas as normas edilícias municipais, em especial as estabelecidas no Código de Obras e Edificações – COE e nas leis de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, sem prejuízo do atendimento, por

parte do autor do projeto e do dirigente técnico da obra, das disposições estaduais e federais aplicáveis à matéria, devendo ser instruído da seguinte forma:

I - Requerimento padrão, obtido através do *link* - www.indaiatuba.sp.gov.br/engenharia/downloads/modelos/requerimentoaprovacaoeletronica, com todos os elementos informativos constantes do respectivo formulário;

II - Certidão de uso e ocupação do solo atualizada emitida pelo Município, expedida no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do requerimento;

III - Procuração com poderes específicos para esta solicitação, expedida pelo proprietário, possuidor ou responsável do imóvel, acompanhado do respectivo comprovante de propriedade do imóvel;

IV - Autorização prévia emitida pelo Ministério da Defesa, através do Comando da Aeronáutica, para instalação da referida antena ou torre, com os mesmos dados informados no projeto de licenciamento;

V - ART - Anotação Técnica de Responsabilidade ou documento equivalente, do responsável técnico responsável pelo projeto e pela execução da obra e seus respectivos equipamentos, assinada pelo proprietário e pelo responsável técnico, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento;

VI - Projeto contemplando planta baixa, implantação e corte esquemático demonstrando seus dimensionamentos, recuos e afastamentos conforme previsto na lei municipal nº 4.608/2004 – Código de Edificações do Município de Indaiatuba.

§ 1º - O interessado deverá prestar todas as informações obrigatórias constantes do formulário "*online*" disponibilizado no endereço eletrônico de que trata o artigo 2º deste Decreto, e atender todas as demais conformidades estabelecidas em instruções da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.

§ 2º - O interessado será responsável pela veracidade das informações prestadas, cuja inconsistência importará no indeferimento da aprovação solicitada.

§ 3º - Todas as diligências, requerimentos, esclarecimentos e informações se darão, exclusivamente, por meio eletrônico, devendo o interessado indicar, no respectivo requerimento, o endereço eletrônico pelo

qual será comunicado e intimado quanto à aprovação ou não da solicitação bem como de outras comunicações e notificações do Poder Público relativas ao respectivo procedimento.

Art. 4º - As informações prestadas pelo interessado serão objeto de apreciação pelos órgãos competentes do Município, conforme o caso, e será objeto de comunicação pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.

§ 1º - A identificação do usuário se dará por meio de sua inscrição junto ao Cadastro Municipal e a respectiva senha, pessoal e intransferível, de sua exclusiva responsabilidade.

§ 2º - A emissão do número de protocolo não implica na aprovação do projeto ou autorização para início de obra.

Art. 5º - A Municipalidade terá prazo de até 30 (trinta) dias para análise e verificação do processo e, se for o caso, emitirá comunicado ao responsável técnico para cumprimento das exigências previstas na legislação vigente.

§ 1º - O responsável técnico deverá atender o comunicado em até 20 (vinte) dias após a emissão, sendo que, na falta da resposta ao mesmo ou de resposta sem atendimento integral ao comunicado, decorridos 60 (sessenta) dias da data do protocolo inicial o pedido será indeferido e arquivado conforme previsto na Lei Municipal nº 4.608/2004.

§ 2º - Atendidas as exigências legais, inclusive quanto a eventuais comunicados emitidos, a Municipalidade emitirá o respectivo Alvará de Construção para início das obras com a cobrança dos respectivos emolumentos devidos.

§ 3º - Os mesmos prazos e solicitações descritos nos parágrafos anteriores, serão aplicados no processo para emissão de Habite-se das antenas e torres de telefonia celular.

Art. 6º - Todas as notificações e intimações ao interessado quanto às decisões proferidas no procedimento de aprovação e solicitação de alvarás, a notificação de lançamento dos tributos decorrentes da

aprovação dos respectivos projetos, bem como as compensações financeiras decorrentes, para todos os efeitos legais, serão realizadas através do endereço eletrônico indicado pelo interessado.

Art. 7° - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, mediante resolução ou instrução, regulamentar as formas de acesso, prazos e orientações aos usuários de acordo com as regras previstas nesse Decreto.

Art. 8° - O disposto neste Decreto aplica-se, a partir da sua vigência, aos requerimentos, decisões e demais procedimentos a serem promovidos nos processos administrativos de que trata o artigo 1° já em andamento no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.

Art. 9° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 30 de setembro de 2020.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 30 de setembro de 2020